

PROJETO DE LEI Nº _/2025

Institui medidas de segurança em áreas públicas reconhecidamente utilizadas para práticas esportivas ao ar livre no Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º – Criação da ZPVA

Fica instituída a Zona de Proteção à Vida Ativa (ZPVA), destinada à preservação da integridade física de pedestres, corredores, ciclistas e demais praticantes de atividades físicas em espaços públicos urbanos do Estado da Bahia.

Art. 2º – Definição das ZPVAs

Serão reconhecidas como ZPVAs todas as áreas com histórico regular de prática esportiva, especialmente:

- Parques urbanos;
- Avenidas com pistas de corrida ou ciclismo;
- Orlas e circuitos usados por pedestres;
- Áreas como o CAB, Parque de Pituaçu, Dique do Tororó, etc.

A definição será feita por decreto do Poder Executivo, com base em estudos da Secretaria de Infraestrutura, em conjunto com a Superintendência de Trânsito e órgãos municipais.

Art. 3º – Medidas obrigatórias nas ZPVAs

Nas ZPVAs serão implantadas as seguintes medidas:

- I – Redução da velocidade máxima para 30 km/h durante horários de pico esportivo;
- II – Sinalização vertical e horizontal específica alertando condutores sobre a presença de pedestres e esportistas;
- III – Instalação de lombadas físicas e/ou lombadas eletrônicas;
- IV – Iluminação reforçada e câmeras de monitoramento;
- V – Possibilidade de fechamento parcial ou total das vias em horários específicos (domingos, feriados, início da manhã e fim de tarde).

Art. 4º – Penalidades

Motoristas que desrespeitarem as regras das ZPVAs estarão sujeitos a:

- Multa agravada em 100% do valor previsto para infrações de velocidade ou direção perigosa;
- Suspensão temporária da CNH em caso de reincidência ou lesão corporal grave causada em ZPVA.



Art. 5º – Educação e Conscientização

O Poder Executivo promoverá campanhas periódicas de educação viária, especialmente nos arredores das ZPVAs, com apoio das escolas de trânsito, clubes esportivos e prefeituras.

JUSTIFICATIVA

Com a crescente utilização de vias públicas para práticas esportivas e de lazer, é fundamental adaptar a legislação estadual para garantir a segurança de todos. O atropelamento recente ocorrido no CAB, em Salvador, é um alerta para a urgência de medidas protetivas que preservem vidas.

Ao instituir as ZPVAs, o Estado da Bahia se alinha às melhores práticas de mobilidade urbana segura, fortalece o direito ao uso pleno dos espaços públicos e valoriza a saúde e o bem-estar da população.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025.

Deputado Estadual Jordavio Ramos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003900310038003A005000

Assinado eletronicamente por **JORDAVIO ALEXANDRE ESPINOLA RAMOS** em **22/10/2025 11:10**

Checksum: **2DAE917146DD58C652C6159B1933B6EBC15AC4F7E952880558AB1839774A15E5**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310035003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.